



Decreto nº. 117-A de 02 de abril de 2019.

INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E CRIA O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTI-M), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Rita de Ibitipoca, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº. 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº. 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE); e

Considerando a Resolução SES/MG 5250 de 19 de abril de 2016 que Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação.

Considerando a necessidade de instituir e normatizar o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito municipal, o Programa Saúde na Escola (PSE) e o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M).

§ 1º O PSE tem por finalidade contribuir para o fortalecimento de ações na perspectiva do desenvolvimento integral e proporcionar à comunidade escolar a participação em programas e projetos que articulem saúde, educação e em outras redes sociais para o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

§ 2º O GTI-M tem por finalidade coordenar o PSE no Município de Santa Rita de Ibitipoca.

Art. 2º. O GTI-M será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Da Secretaria Municipal de Saúde;

Dayane Aparecida do Nascimento

Jose Resende Nogueira
Prefeito Municipal
CPF 154.228.426-34



Abdreia Oliveira de Paula

Ariele Veronica de Oliveira

Luciane Maria Ribeiro Cobucci

II – Da Secretaria Municipal de Educação;

Selma Aparecida de Assis

Luciana de Almeida

Maria Elena de Castro Borges

§ 1º São membros natos os (as) Secretários (as) Municipais da Secretaria de Saúde e Educação.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades representadas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros do GTI-M não serão remunerados, sendo sua atuação entendida como função pública de relevância social.

§ 4º Poderão participar das reuniões, a convite do GTI-M, representantes de órgãos ou entidades que tenham em suas atividades envolvimento com temas a serem debatidos e deliberados.

Art. 3º. São atribuições do GTI-M:

I - Apoiar a implementação dos princípios e das diretrizes do PSE no planejamento, no monitoramento, na execução, na avaliação e na gestão dos recursos financeiros;

II - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - Definir as escolas públicas federais, as estaduais, em articulação com o Estado, e as municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Saúde da Família e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

V - Possibilitar a integração e o planejamento conjunto entre as Equipes de Saúde da Família, as equipes das Escolas e as Equipes dos CRAS;

VI - Subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso de Adesão ao PSE;



VII - Apoiar, garantir e qualificar a execução das ações e metas previstas no Termo de Compromisso Municipal;

VIII - Apoiar, garantir e qualificar o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

IX - Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; e

X - Garantir que os materiais do PSE sejam utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

Art. 4º. O coordenador do GTI-M será eleito dentre os membros deste colegiado, sendo de sua competência:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar o GTI-M junto aos órgãos da Instituição;

III - Encaminhar as deliberações do GTI-M;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo GTI-M;

V - Designar um representante do GTI-M para secretariar as reuniões.

Art. 5º. O GTI-M reunir-se-á, ordinariamente, por convocação mensal de seu coordenador, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º. As deliberações do GTI-M serão aprovadas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não sendo possível o consenso, as deliberações do GTI-M serão aprovadas pela maioria simples dos membros, titulares ou suplentes, presentes na reunião.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca, 02 de abril de 2019.

José Resende Nogueira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

02/04/2019


